

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 755, publicada no D.O.U. de 11/10/2022, Seção 1, Pág. 54.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Silvio Ricardo Sobral Gomes Eireli – ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IESCFAC, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201908154		
PARECER CNE/CES Nº: 348/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201908154, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade IESCFAC, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cumulado com os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, (código e-MEC nº 1481422, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201908155) e Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1481423, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201908156).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201908154

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16717

CNPJ: 17.370.294/0001-46

Razão Social: SILVIO RICARDO SOBRAL GOMES EIRELI - ME

Dados da Mantida

Código da Mantida: 24441

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE IESCFAC

Endereço: Rua Queira Deus, 34 Portão. Lauro de Freitas - BA. CEP:42713-

480

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201908155</i>	<i>1481422</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>201908156</i>	<i>1481423</i>	<i>PEDAGOGIA</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 10/12/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 165603), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 14/06/2021 a 16/06/2021, no endereço: Rua Queira Deus, 34 Portão. Lauro de Freitas - BA.

CEP:42713-480, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>2,14</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>1,06</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>2</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

4) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO VOTO

Pelo exposto e após análise do Processo 2019-08154 em pauta, protocolado IES denominada Faculdade IESCFAC, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando a Reforma do Parecer INEP, propondo à CTAA:

a] a manutenção dos conceito atribuídos aos indicadores: 1.1 - Projeto de autoavaliação institucional; 1.3 - Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; 2.2 - PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; 2.4 - PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; 2.5 - PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; 2.6 - PDI e política institucional para a modalidade EaD; 3.1 - Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; 3.2 - Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; e difusão para a produção acadêmica docente; 3.3 - Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão; 3.5 - Política institucional de acompanhamento dos egressos; 3.6 - Política institucional para internacionalização; 3.7 - Comunicação da IES com a comunidade externa; 3.9 - Política de atendimento aos discentes; 3.10 - Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos; 4.3 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores, presenciais e a distância; 4.4 - Processos de gestão institucional; 4.5 - Sistema de controle de produção e distribuição de material didático; 4.6 - Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; 5.6 - Espaços de convivência e alimentação; 5.10 - Bibliotecas: plano de atualização do acervo; 5.11 - Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; 5.12 - Instalações sanitárias; 5.14 - Infraestrutura tecnológica; 5.15 - Infraestrutura de execução e suporte; 5.16 - Plano de expansão e atualização de equipamentos e 5.17 - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

b] a alteração do Conceito 1 atribuído aos indicadores para a situação Não se aplica: 2.7 - Estudo para implantação de polos EaD; 5.2 - Salas de aula; 5.3 - Auditórios; 5.5 - Espaços para atendimento aos discentes; 5.7 - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; 5.9 - Bibliotecas: infraestrutura e 5.13 - Estrutura dos polos EaD;

c] a redução do Conceito 3 atribuído ao indicador 1.2 - Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica, para Conceito 2;

d] a majoração dos Conceitos atribuídos aos indicadores: 2.1 - Missão, objetivos, metas e valores institucionais, do conceito 3 para Conceito 4; 2.3 - PDI,

política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, do Conceito 2 para Conceito 3; 4.7 - Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna, do Conceito 2 para Conceito 3; 5.1 - Instalações administrativas, do Conceito 1 para Conceito 2; 5.4 - Salas de professores, do Conceito 1 para Conceito 3; 5.8 - Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, do Conceito 1 para Conceito 2 e 5.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, do Conceito 2 para Conceito 3.

o que implicará a revisão do Conceito Institucional Final.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>2,50</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>1,50</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2,50):

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.	2
<i>Justificativa para conceito 2: O PDI (2019-2023) não possui políticas concretas institucionais, mas cita a problemática concernente as ações direcionadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Há evidências de contradições no texto postado no formulário eletrônico quando menciona: “ Na extensão, se realizam eventos voltados para a cidadania e debates específicos”. A IES ainda não está funcionando e já faz menção às práticas extensionistas realizadas. Nas reuniões com os diferentes atores, percebeu-se, em alguns momentos, relatos contraditórios entre o que fora postado no PDI (2019-2023) e no FE.</i>	
2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Considerar as especificidades da sede e dos polos, quando houver.	2
<i>Justificativa para conceito 2: Percebe-se no PDI (2019-2023) que há uma preocupação com as políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social da região de Lauro de Freitas-BA, mas não se observa propostas objetivas que possibilitem melhorias das condições de vida e as ações de inclusão. Nas reuniões com os diferentes atores (coordenadores de cursos, PI e dirigente) ficou evidente a intenção em desenvolver essas políticas, mas não há projetos que mencionem as melhorias para a comunidade dessa região.</i>	
2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.	2
<i>Justificativa para conceito 2: De acordo com a visita in loco virtual e verificando a documentação apresentada pela IES, percebe-se que a política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI, mas não contempla o alinhamento da base tecnológica com o projeto pedagógico. Durante a visita virtual às</i>	

instalações físicas da IES, constatou-se um único laboratório de informática com capacidade para nove computadores e somente três computadores ligados por falta de tomadas elétricas para os demais. Foi realizada uma demonstração da Plataforma do ambiente virtual de aprendizagem que a IES tem a pretensão de adquirir no futuro próximo. Foi possível verificar baixa velocidade da internet, na média, 3,8MB.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,71):

<i>4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: A Política prevista de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância não contempla a capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância..</i>	
<i>4.4. Processos de gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>Justificativa para conceito 2: Na análise documental, percebe-se que os principais órgãos colegiados estão previstos, mas não regulamentam o mandato de seus membros. Considerando a estrutura organizacional da IES, está previsto que os órgãos representativos possuam autonomia para gerir suas atividades representativas. Não há qualquer registro sobre previsão de sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade acadêmica.</i>	
<i>4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático.</i>	<i>2</i>
<i>Justificativa para conceito 2: De acordo com os documentos disponibilizados pela IES há uma certa contradição entre o conteúdo desses documentos e o que esta Comissão Avaliadora pode constatar na visita virtual. Os documentos afirmam: “Os materiais didáticos de aprendizagem virtual estão disponíveis no Portal IESCFAC, tais como chat, fórum, exercícios de fixação, avaliações randômicas, avaliações de aprendizagem, links, vídeos, textos, power-points, hipertextos, vídeos aulas, e-books (livro texto e biblioteca virtual)”. Ao visitar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) não havia nada disponível para que esta Comissão pudesse constatar como evidências. Outra contradição constatada foi com relação à Biblioteca Virtual Universitária 3.0 da Pearson Education, o documento apresentado pela IES relata: “ A Biblioteca Virtual Universitária 3.0 da Pearson Education, também se encontra disponível no Portal IESCFAC mediante link específico, mas os livros podem ser solicitados em formato impresso diretamente a Pearson.” Na visita virtual esta comissão constatou que o contrato com a Pearson Education ainda não fora firmado com a IES e, logo, não havia nenhum acesso liberado para a verificação desse acervo bibliográfico. Há várias afirmações nos documentos disponibilizados que não condizem com os fatos constatados, tal como: “Os vídeosaulas e os e-books (livro texto) produzidos por empresa especializada com know-how comprovado, mediante acompanhamento direto e minucioso do NEAD (equipe de produção de material didático), se encontram disponíveis no Portal IESCFAC mediante link específico...”. Durante a visita virtual foi nos mostrado uma plataforma educacional de uma empresa terceirizada que fará parceria com a IESCFAC, para dar suporte de base tecnológica, no qual funcionará o sistema acadêmico e administrativo da IES. Não identificamos a existência de uma equipe multidisciplinar responsável pelo controle e distribuição de material didático que será utilizado pela IES.</i>	
<i>4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.</i>	<i>2</i>
<i>Justificativa para conceito 2: No PDI (2019-2023) não constam as demonstrações financeiras a fim de comprovar a sustentabilidade financeira da IES. No entanto, durante a análise documental se verificou que a IES apresentou um quadro resumo com a previsão de receitas e despesas anuais, concernentes ao período, de 2019 a 2023. A proposta orçamentária não demonstra as fontes de receitas e uso dessas despesas. Diante desse tipo de projeção financeira, não é possível identificar a ampliação e o fortalecimento de fontes captadoras de recursos.</i>	

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (1,50):

<i>5.1. Instalações Administrativas.</i>	<i>2</i>
<i>Justificativa para conceito 2: As instalações administrativas e acadêmicas possuem espaço bastante reduzido, composto por: um espaço destinado para recepção, um espaço para secretaria acadêmica, um espaço compartilhado para NDE, sala de professores e CPA, um espaço para atendimentos discente, que também é a única sala de aula da IES, três banheiros individuais. Também identificamos 03 (três) pequenos espaços de trabalho individuais para as coordenações de pedagogia, administração e EAD, assim como um espaço reduzido destinado para biblioteca. Verificamos ainda que o prédio visitado virtualmente possui acessibilidade através de piso tátil presente nos corredores, mas sem identificação em braile. Nos foi apresentado “PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”, porém neste plano não consta informações sobre os espaços físicos da IES, consequentemente não há registros dentro do laudo com fotos dos espaços ou mesmo indicações de acessibilidade dentro dos espaços. Também não consta assinatura de engenheiros ou arquitetos devidamente</i>	

registrados no CREA ou CAU conforme é solicitado pela legislação vigente. Apenas consta assinatura de um técnico em segurança do trabalho. Solicitamos também laudo do corpo de bombeiros. Porém nos foi enviado “Modelo de Declaração do Proprietário ou Responsável” pelo Sr. SILVIO RICARDO SOBRAL GOMES (diretor da IES) e nos foi informado através do mesmo que não teria o laudo de funcionamento emitido pelo órgão competente, conforme palavras do mesmo: “Professor, o bombeiro n vem aqui. Fui solicitar essa vistoria e acabei encaminhado a essa pessoa que contratamos fez a vistoria, nos forneceu esse documento e disse p aguardar o laudo definitivo”.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação.	1
Justificativa para conceito 1: A IES apresenta como espaço que funcionará o centro de convivência para integração dos acadêmicos, um ambiente aberto dentro do imóvel, com apenas parte coberta. Neste espaço não existia mesas e cadeiras no momento da visita in loco virtual. Não há serviço de alimentação. Em relação à dimensão desses espaços, através da visita in loco virtual, constatou-se que é um espaço reduzido, que fica no final do prédio da IES, com mobiliário amontado de uma pequena escola infantil que anteriormente funcionava no prédio, que inclusive encontrava-se identificada com pinturas e desenhos com temas infantis. Possui um único banheiro, sem acessibilidade. Não há plano de avaliação periódica nos espaços, assim como não nos foi apresentado quaisquer documentos com essas informações sobre avaliação periódica. Também foi possível perceber que no espaço não existe nenhuma possibilidade de atender 100 pessoas ao mesmo tempo.	
5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.	2
Justificativa para conceito 2: Através da visita in loco virtual, verificou-se que a CPA compartilha a sala com NDE e Sala de Professores. Conta com uma infraestrutura bastante reduzida, inclusive o mobiliário é compartilhado também. Através das reuniões nos foi informado que à IES não possui sistema para coleta e análise de dados, assim como recursos tecnológicos para implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação.	
5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo.	1
Justificativa para conceito 1: Não encontramos plano de atualização de acervo no PDI que se encontra dentro do sistema E-MEC.	
5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.	1
Justificativa para conceito 1: A IES possui 01 (um) laboratório de informática com 9 (nove) computadores modelo positivo chromebook. Porém no momento da visita in loco virtual apenas três foram ligados devido à falta de instalação elétrica para os demais. A sala não possui sistema de ventilação, iluminação adequada e climatização. Podemos constatar um espaço para PNE identificado e o software do próprio sistema de acessibilidade do sistema operacional como sendo software de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos, sem fone de ouvidos disponíveis. Não identificamos ambiente de trabalho gráfico através de fala e braille. Verificou-se que o laboratório possui acesso à internet com apenas 3,8 MB de velocidade (teste esse feito no momento da visita pelo consultor da IES Sr. Leonardo que acompanhava à visita). Contudo, trata-se de um espaço reduzido sem as condições ergonômicas adequadas.	
5.12. Instalações sanitárias.	1
Justificativa para conceito 1: Através da visita in loco virtual foi possível verificar que a IES dispõe de número insuficiente de instalações sanitárias para discentes, docentes e técnicos administrativos. Existem apenas duas instalações sanitárias internas para atender toda comunidade acadêmica, um feminino, outro masculino, todos individuais, e ambos sem acessibilidade. No momento da visita nos foi informado que haveria um outro banheiro para atender cadeirantes no ambiente externo da IES, porém foi possível constatar que havia degrau para acesso às instalações sanitárias, assim como o acesso de entrada ao banheiro era insuficiente para a passagem de uma cadeira de rodas. Não há plano de avaliação periódica nos espaços, assim como não nos foi apresentado quaisquer documentos com essas informações sobre avaliação periódica.	
5.14. Infraestrutura tecnológica.	1
Justificativa para conceito 1: Não consta no PDI a informação sobre a base tecnológica, tão pouco sobre o funcionamento ininterrupto dos sistemas digitais. Não nos foi apresentado a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis. Assim como, até o momento da nossa análise virtual nenhum documento que comprovem essa infraestrutura nos foi enviado.	
5.15. Infraestrutura de execução e suporte.	1
Justificativa para conceito 1: A IES não possui uma infraestrutura de execução e suporte para atender as necessidades institucionais. Não identificamos infraestrutura necessária como switches, sistemas de backup ou servidores. No PDI pág. 39 explicita na seção “4.5.1. Tecnologia da Informação e AVAIESCFAC” que o sistema teria sido desenvolvido pela equipe própria da IES: “Na Faculdade IESCFAC, foi desenvolvido por	

<i>equipe própria da instituição o nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), denominado de Portal AVAIESCFAC, customizado a partir do Moodle,”. Porém nos foi apresentado que o sistema seria desenvolvido por um consultor terceirizado e que a IES não possui equipe própria de TI, sendo contraditória as informações apresentadas. Também podemos constatar que único equipamento que encontramos no local foi um roteador sem fio para atender toda IES. Tão pouco há contrato de locação para armazenamento de dados na nuvem ou infraestrutura para armazenamento dos dados local.</i>	
<i>5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: Não evidenciamos plano de expansão no PDI que contemple atualização de equipamentos. Após solicitado recebemos um documento enviado pelo Sr. Silvio Ricardo Sobral Gomes com título “Plano de expansão e atualização de equipamentos” porém, tal documento não consta assinado ou mesmo como ATO interno oficial da IES.</i>	
<i>5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: No PDI, não encontramos informações sobre os recursos de tecnologia da informação, tão pouco constatamos sistemas implementados para ensino e educação à distância, sistema administrativo/acadêmico ou sistema para controle da biblioteca. O portal da IES http://iescfacdigital.com/ inclusive não possui certificado digital emitido para IES garantindo assim segurança e confiabilidade para alunos. No momento da visita virtual nos foi apresentado um sistema que estava previsto para ser implementado pelo consultor e parceiro da IES (sr. Leonardo).</i>	

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui um projeto de autoavaliação institucional sob responsabilidade da CPA que tem como objetivo contribuir para o melhoramento da IES do ponto de vista acadêmico e administrativo, através do desenvolvimento de uma cultura do autoconhecimento. Não há descrição dos instrumentos utilizados para coleta de dados, pois os apresentados se referem a outra instituição, entretanto há o detalhamento de uma organização trienal para avaliação das diferentes dimensões. Existe a descrição de etapa de sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da autoavaliação institucional. A Comissão será formada por representante docente, discente, técnico administrativo, membros da sociedade civil e um representante da mantenedora. Na oportunidade da visita virtual in loco esta composição não foi confirmada, uma vez que a comissão ainda não foi formada por se tratar de solicitação de credenciamento de IES. Existe o planejamento da divulgação dos resultados para todos os segmentos através de relatórios parciais, porém não há descrição de ações provenientes da apropriação destes resultados.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetivos, metas e valores se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Não foram constatadas possíveis ações institucionais transversais aos dois cursos propostos. Identificou-se um alinhamento entre o PDI e a política de ensino de graduação e pós-graduação, sem incorporar avanços tecnológicos. Há previsão para incentivo à prática da Iniciação Científica. Há uma preocupação com as práticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social da Região de Lauro de Freitas, mas não se observa propostas concretas para a melhoria de vida dessas populações no entorno da IES. A IES não contempla alinhamento entre a base tecnológica e o seu projeto pedagógico.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas para o ensino, pesquisa e extensão da IES estão de acordo com o PDI e preveem ações de incentivo a pesquisa e extensão. A IES oferece aos alunos cursos de nivelamento e recuperação para aqueles que apresentam baixo

desempenho acadêmico, apresenta uma política de internacionalização como forma de apoiar projetos e parcerias institucionais e promover a mobilidade acadêmica, ainda que não exista detalhamento desta previsão. A pesquisa é apoiada em programa de iniciação científica com oferta de bolsas para os discentes, sem regulamentação desta oferta. O desenvolvimento artístico e cultural está presente no PDI, apresentado nas atividades de extensão, que são previstas como o objetivo de desenvolvimento na área social, com possibilidade de estabelecimento de parcerias entre instituições municipais da sociedade civil, governamentais e privadas para fomento e elaboração de projetos, porém não existe normatização para as mesmas. Sobre os egressos, existe a intenção de acompanhamento dos ex-alunos, sobretudo em relação a inserção do egresso no mercado de trabalho, bem como a divulgação de possíveis vagas de empregos, porém de forma não estruturada e planejada. A IES conta com um site, ouvidoria e pretende disponibilizar diferentes formas de comunicação para atingir os alunos. Também está previsto um programa de atendimento ao discente, não só para questões administrativas como acadêmicas e pedagógicas.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES possui um plano que prevê uma política de capacitação e formação continuada para o corpo docente, com práticas regulamentadas. Há previsão da política para capacitação do corpo técnico-administrativo, que contempla bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação, além da participação em eventos, congressos, simpósios, workshops, relacionados com a área de atuação do colaborador. Não há uma política clara que prevê a possibilidade de tutores presenciais e a distância de participarem de eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Os principais órgãos colegiados estão previstos, mas não regulamentam o mandato de seus membros. Considerando a estrutura organizacional da IES, está previsto que os órgãos representativos possuam autonomia para gerir suas atividades representativas. Não há qualquer registro sobre previsão de sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade acadêmica. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático não está devidamente previsto. A proposta orçamentária não demonstra as fontes de receitas e uso das despesas. Diante desse tipo de projeção financeira, não foi possível identificar a ampliação e o fortalecimento de fontes captadoras de recursos. A proposta orçamentária prevê o acompanhamento ou a participação das instâncias gestoras e acadêmicas, mas a tomada de decisões internas estará a cargo da mantenedora.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A infraestrutura é simples, na nossa análise não atende às necessidades da IES. Não foi possível identificar na visita física virtual e nas apresentações sistemas próprios implementados para suporte as atividades acadêmicas como sistemas de controles de cadastros de alunos, sistema financeiro, sistemas de solicitação de documentos, sistemas para acesso ao conteúdo da biblioteca física ou virtual, até o sistema AVA não se encontrava implementado para IES. Em um contexto geral, os espaços são reduzidos (como se pode constatar nas gravações) e de forma insuficientes para suas atividades acadêmicas. A IES possui uma área total construída do imóvel (m²): 125,14, sendo térrea. Também não identificamos laudo ou alvará de funcionamento emitido pelo corpo de bombeiros, assim como plano de acessibilidade assinado por engenheiros ou arquitetos devidamente registrados no CREA ou CAU conforme é solicitado pela legislação vigente.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTA.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.	2
<i>Justificativa para conceito 2: De acordo com a visita in loco virtual e verificando a documentação apresentada pela IES, percebe-se que a política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI, mas não contempla o alinhamento da base tecnológica com o projeto pedagógico. Durante a visita virtual às instalações físicas da IES, constatou-se um único laboratório de informática com capacidade para nove computadores e somente três computadores ligados por falta de tomadas elétricas para os demais. Foi realizada uma demonstração da Plataforma do ambiente virtual de aprendizagem que a IES tem a pretensão de adquirir no futuro próximo. Foi possível verificar baixa velocidade da internet, na média, 3,8MB.</i>	
5.14. Infraestrutura tecnológica.	1
<i>Justificativa para conceito 1: Não consta no PDI a informação sobre a base tecnológica, tão pouco sobre o funcionamento ininterrupto dos sistemas digitais. Não nos foi apresentado a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis. Assim como, até o momento da nossa análise virtual nenhum documento que comprovem essa infraestrutura nos foi enviado.</i>	
5.15. Infraestrutura de execução e suporte.	1
<i>Justificativa para conceito 1: A IES não possui uma infraestrutura de execução e suporte para atender as necessidades institucionais. Não identificamos infraestrutura necessária como switches, sistemas de backup ou servidores. No PDI pág. 39 explicita na seção “4.5.1. Tecnologia da Informação e AVAIESCFAC” que o sistema teria sido desenvolvido pela equipe própria da IES: “Na Faculdade IESCFAC, foi desenvolvido por equipe própria da instituição o nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), denominado de Portal AVAIESCFAC, customizado a partir do Moodle,”. Porém nos foi apresentado que o sistema seria desenvolvido por um consultor terceirizado e que a IES não possui equipe própria de TI, sendo contraditória as informações apresentadas. Também podemos constatar que único equipamento que encontramos no local foi um roteador sem fio para atender toda IES. Tão pouco há contrato de locação para armazenamento de dados na nuvem ou infraestrutura para armazenamento dos dados local.</i>	
5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.	1
<i>Justificativa para conceito 1: No PDI, não encontramos informações sobre os recursos de tecnologia da informação, tão pouco constatamos sistemas implementados para ensino e educação à distância, sistema administrativo/acadêmico ou sistema para controle da biblioteca. O portal da IES http://iescfacdigital.com/ inclusive não possui certificado digital emitido para IES garantindo assim segurança e confiabilidade para alunos. No momento da visita virtual nos foi apresentado um sistema que estava previsto para ser implementado pelo consultor e parceiro da IES (sr. Leonardo).</i>	

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer. Reformado pela CTA
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em três dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer. Reformado pela CTA

	<i>iguais ou superiores a 3.</i>	
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação. Reformado pela CTAA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>NSA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>NSA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação. Reformado pela CTAA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação. Reformado pela CTAA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação. Reformado pela CTAA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. Reformado pela CTAA</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º</i>	<i>Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.</i>	<i>Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos listados abaixo foram arquivados, em função de não preenchimento do Formulário Eletrônico, e a Instituição não interpôs recurso da decisão de arquivamento do

processo, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da portaria normativa n.º 23 de 21/12/2017.

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
201908155	1481422	ADMINISTRAÇÃO	Arquivado
201908156	1481423	PEDAGOGIA	Arquivado

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 e pelo arquivamento dos cursos vinculado ao presente processo, não tendo a instituição, oferta de cursos na modalidade presencial, conforme estipula o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

No caso em tela, trata-se de requerimento de credenciamento da Faculdade IESCFAC, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cumulado com os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores já apontados. O relatório da SERES sugere o indeferimento dos pedidos da Instituição de Educação Superior (IES), lastreado na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e na análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Com isso, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da educação. Assim, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, conseqüentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que, por outra via, se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos, de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que o pedido formulado não está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de indeferimento do pleito em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IESCFAC, com sede na Rua Queira Deus, nº 34, bairro Portão, no

município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Silvio Ricardo Sobral Gomes Eireli – ME, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Brasília (DF), 5 de maio de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente